Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15460/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17142/2015
PROTOCOLO	: 1639269
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: OSWALDO MOCHI JUNIOR
INTERESSADO (A)	: MARIA IRMA DE PINNA FRAZETO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. APOIO TÉCNICO PARLAMENTAR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO. PARIDADE E INTEGRALIDADE

Tratam os autos da *aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição* concedida à Sra. Maria Irma de Pinna Frazeto, nascida em 02.12.1953, matrícula n. 3586, ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar V, símbolo PLTP.11.05, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-5709/2016, de f. 59/62) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-MPC-GAB1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-23955/2016, de f. 71/74) se manifestaram pelo não registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

A servidora ingressou nos quadros da Assembleia Legislativa Estadual em 01.03.1995, sendo que, em 14.07.2003, passou a fazer parte integrante do Grupo XI da PCCV uma vez que contava com mais de 10(dez) anos de exercício efetivo do Quadro Permanente do Poder Legislativo.

Em 28.09.2011 foi alterada a simbologia do cargo para efetivo de apoio técnico parlamentar V, símbolo PLTP.11.5, conforme lei n. 4090/2011.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e está amparado no art. 40, §1º, III, "a", da CF/88 combinado com o art. 72 da lei n. 3.150/2005 e com art. 150 da Lei 4.091/2011, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e garantia da paridade, concedida a **Maria Irma de Pinna Frazeto**, conforme Ato n. 35/2015 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial da ALMS n.0765, em 22 de maio de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator